



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS  
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP  
**TERMO DE ACORDO**

Campinas, 02 de abril de 2024.

**CESSÃO DE DIREITO DE USO Nº 001/2024**

**PROTOCOLO nº** SEI EMDEC.2024.00000813-30  
**MODALIDADE** DISPENSA DE LICITAÇÃO  
**TIPO** CESSÃO DE USO  
**VIGÊNCIA** 60 (sessenta) MESES  
**VALOR DE RESSARCIMENTO TOTAL : R\$ 79.824,00 (Setenta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais)**

AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Santos Dumont, km 66, s/nº, Prédio Administrativo, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.522.178/0001-07, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominado "ABV e/ou CEDENTE", e, de outra parte, EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A – EMDEC, sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Sales de Oliveira, nº 1028, Vila Industrial, inscrita no CNPJ nº 44.602.720/0001-10, entidade gestora do trânsito e transporte, neste ato representada de acordo com seus documentos constitutivos, doravante denominada "CESSIONÁRIA", resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso de Área conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) a CEDENTE celebrou com a União, por intermédio da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, em 14 de junho de 2012, "Contrato de Concessão para Ampliação, Manutenção e Exploração do Aeroporto Internacional de Viracopos, na Cidade de Campinas" ("Contrato de Concessão"), nos termos do Edital de Convocação nº 02/2011;

(ii) a CEDENTE, na condição de delegatária da administração da infraestrutura do Aeroporto Internacional de Viracopos (doravante apenas "Complexo Aeroportuário"), detém os direitos de sua exploração comercial, orientados à finalidade de bem gerir o Complexo Aeroportuário, estando estritamente vinculada a realização do Interesse Público, ciente e sujeita à posição preponderante do Poder Concedente;

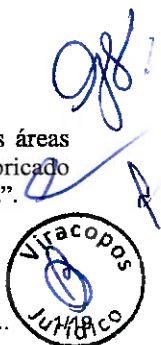
(iii) a CESSIONÁRIA tem ciência de que a área aeroportuária é mais do que um local de embarque e desembarque, de carga e descarga, pois é equiparada a fronteira nacional, portanto um lugar sensível, uma área em que se desenvolvem atividades de controle específico, como as de migração, vigilância sanitária, inspeção e classificação de produtos, fiscalização aduaneira e alfandegária, arrecadação de tributos, policiamento de repressão ao contrabando, tráfico de drogas, etc. e, por tais motivos, a CESSIONÁRIA deve se subsumir as leis, normas, regulamentos e os deveres impostos para o exercício da concessão decorrentes do Contrato de Concessão;

(iv) Considerando que segundo o disposto no art. 42 do Código Brasileiro de Aeronáutica - a presente relação jurídica não se aplica a legislação das locações urbanas.

Resolvem as Partes entre si celebrar, com o presente instrumento, o Termo de Cessão de Uso de Área ("Termo") nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo é a cessão de uso, pela CEDENTE, em benefício exclusivo da CESSIONÁRIA, das áreas integradas ao Complexo Aeroportuário, especificadas e descritas no Anexo I deste Termo, que, após ser revisado e rubricado pelas Partes, passa a fazer parte integrante e indissociável deste Termo, doravante denominada simplesmente "Área Cedida".



1.1.1. A(s) área(s) objeto deste termo, em conjunto com suas edificações e benfeitorias, são designadas doravante simplesmente como "Área".

1.2. A CESSIONÁRIA declara que recebeu o objeto do presente Termo em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo terá o prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo de vigência do Contrato de Concessão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A utilização das Áreas será não onerosa, exceto pelo reembolso mensal estimado em R\$ 1.330,40 (um mil, trezentos e trinta reais e quarenta centavos) pela CESSIONÁRIA das despesas ordinárias como água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, infraestrutura de informática (cabearamento), gás, limpeza, coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, ar condicionado, manutenção de infraestrutura, bem como outras despesas ordinárias devidamente comprovadas ("Encargos Comuns"), as quais serão individualizadas ou cobradas proporcionalmente quando não for possível individualiza-las, conforme sistemática de cálculo descrita no Anexo III, ficando facultado a CEDENTE rever a sistemática ora apresentada, mediante comunicação prévia.

3.2. A CEDENTE enviará a fatura das despesas mencionadas através de boleto bancário, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de pagamento.

3.3. O reembolso das despesas mencionadas na cláusula 3.1 será realizado pela CESSIONÁRIA mensalmente, até 20 (vinte) de cada mês.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. Correrão diretamente por conta da CESSIONÁRIA quaisquer tributos, encargos ou ônus que recaiam ou venham a recair sobre a Área e/ou os serviços públicos nela prestados, quando aplicáveis, bem como multas e/ou penalidades decorrentes de fiscalização de órgãos públicos na Área, como os de controle da saúde e meio ambiente, dentre outros, quando o infrator for a CESSIONÁRIA.

4.1.1. Quando os tributos ou outros encargos que recaírem sobre a Área não puderem ser individualizados, serão reembolsados à ABV nos termos das sub cláusulas 3.1 da Cláusula Terceira.

4.1.2. Quando multas e/ou penalidades decorrentes de fiscalização de órgãos públicos na Área forem imputadas à ABV em razão de irregularidade da CESSIONÁRIA, a mesma deverá ressarcir a ABV dos valores que esta vier a desembolsar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidir sobre o valor devido, as cominações previstas na sub cláusula 7.2 da Cláusula Sétima.

4.2. Correrão, também, diretamente por conta da CESSIONÁRIA, quando for o caso, as despesas relativas ao cumprimento das leis, decretos e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais que se apliquem ou vierem a se aplicar à sua atividade e à área objeto deste Termo.

4.3 Além das demais previstas neste Termo constituem-se obrigações da CESSIONÁRIA:

4.3.1. Respeitar as restrições quanto a implantações de natureza perigosa à aviação e demais restrições estabelecidas pelas autoridades responsáveis e pela ABV;

4.3.2. Obter previamente à realização de quaisquer obras de ampliação ou modificação da Área, bem como à realização de quaisquer benfeitorias, ainda que úteis ou necessárias autorizações expressa da CEDENTE;

4.3.2.1. Fazer com que seus servidores, prepostos e contratados utilizem a credencial que lhe for fornecida ostensivamente dentro do Aeroporto Internacional de Campinas, de modo a identificar claramente seu portador;



4.4. Contribuir para o perfeito funcionamento e segurança do Aeroporto, afastando imediatamente servidores, prepostos e/ou contratados que descumprirem as normas a que estão sujeitos, em especial às relacionadas à Segurança da Aviação Civil e Segurança do Trabalho, bem como aqueles que não se sujeitarem às regras preventivas impostas pela legislação e pela CEDENTE;

4.5. Utilizar a área e edificações exclusivamente para cumprir com suas atribuições legais diretamente relacionadas ao funcionamento do Aeroporto e eventuais outros fins previstos neste Instrumento.

4.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar à Área, desde que devidamente comprovados, à CEDENTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros na área do Aeroporto e/ou em razão de suas atividades, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas à CESSIONÁRIA por prestação de serviços ou outra natureza de contrato, devendo efetuar a reparação dos mesmos, no menor prazo possível, junto à CEDENTE e/ou à parte prejudicada, bem como arcar com eventual penalidade, isentando desde já a CEDENTE de quaisquer responsabilidades e ressarcindo-o, no menor prazo possível, de todo e qualquer desembolso que a CEDENTE vier a ser condenada a realizar em razão dos danos causados.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1. Fica a CEDENTE obrigada a:

5.1.1 Ceder o espaço físico objeto deste Termo em perfeito estado para o fim a que se destina e, quando envolver edificações e benfeitorias, ceder as mesmas em perfeito estado de conservação e funcionamento, inclusive com a disponibilidade de pontos de energia elétrica, água, esgoto, telecomunicações, e climatização quando aplicável.

5.1.2 Garantir o acesso aos servidores, prepostos e contratados da CESSIONÁRIA às áreas do Aeroporto que se fizerem necessárias ao desempenho das suas atribuições, desde que cumpridas pelos mesmos às normas legais e da CEDENTE aplicáveis para obtenção do respectivo credenciamento e consequente liberação de acesso.

5.1.2.1. A CEDENTE poderá, após prévia notificação, impedir o ingresso de servidores, prepostos e/ou contratados da CESSIONÁRIA, ainda que cadastrados, quando os mesmos deixarem de cumprir com as normas legais e da CEDENTE para ingresso e permanência nas dependências do Aeroporto;

5.2 Realocar a CESSIONÁRIA para local apropriado caso, em razão de modificações no Aeroporto, a Área se torne inadequada para execução das atividades da CESSIONÁRIA à qual se destina o presente Termo, comunicando tal necessidade à CESSIONÁRIA com antecedência.

5.2.1 A área utilizada para realocar a CESSIONÁRIA deverá atender as necessidades de espaço, localização e infraestrutura para o desenvolvimento das suas atividades institucionais.

#### CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 Para efeito de fiscalização do cumprimento deste Termo, a CEDENTE terá acesso às Áreas cedidas, que deverá ocorrer mediante comunicação prévia à CESSIONÁRIA, a qual providenciará acompanhamento por servidor designado para tal fim, salvo aos locais que, por força de Lei, forem de acesso restrito da CESSIONÁRIA.

6.2. O exercício da fiscalização por parte da CEDENTE não isenta ou de qualquer outra forma diminui a responsabilidade da CESSIONÁRIA pelo integral cumprimento deste Termo e do cumprimento de suas atribuições legais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - COMINAÇÕES

7.1. Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas por meio deste Termo, a parte inocente deverá notificar a parte infratora determinando prazo para sanar a irregularidade, o qual, exceto em caso de riscos para a segurança do Aeroporto, da Aviação Civil, ao Meio Ambiente ou à vida e/ou integridade física de qualquer pessoa, nunca será inferior a um dia útil, devendo ser concedido prazo razoável para que a irregularidade seja sanada.

7.2. Em caso de atraso no pagamento das despesas e/ou outros encargos, indenizações e ressarcimentos de que tratam as Cláusulas Terceira e Quarta deste instrumento, os valores devidos pela CESSIONÁRIA serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados, "pro rata die", entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, além também de 2% (dois por cento) a título de multa de mora.

7.2.1 Não será considerado atraso no pagamento quando houver devolução de fatura pela CESSIONÁRIA por equívoco ou existência de erros na fatura emitida, o qual deverá ser devidamente justificado. Nesses casos, a CESSIONÁRIA a devolverá à CEDENTE, que a reemitirá, respeitando-se os trâmites e prazos previstos na cláusula 3.2 supra.

7.3 A reincidência ou persistência no cometimento das infrações previstas neste Termo, além de sujeitar a parte infratora às cominações dispostas nesta Cláusula, possibilitará a apuração de perdas e danos, a critério da parte inocente.

#### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1. O presente Termo poderá ser rompido antes do término de seu prazo de vigência e sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, imediatamente ao recebimento de notificação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Por determinação da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC), da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) ou do Comando da Aeronáutica para determinar regular a atividade Aeroportuária, imediatamente ao recebimento de mencionada determinação pela CESSIONÁRIA ou da notificação extrajudicial da CEDENTE, o que ocorrer primeiro;

8.1.2. Em caso de alteração na legislação aplicável, que retire da CESSIONÁRIA suas atribuições legais diretamente relacionadas ao funcionamento do Aeroporto e que justifiquem o presente Termo;

8.1.3. Ambas as Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Instrumento, desde que apresentem, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, comunicado formal no qual manifestem, de maneira inequívoca, a intenção de rescindir antecipadamente o Contrato ("Aviso Prévio para Rescisão") sem que caiba à outra Parte qualquer indenização pela rescisão antecipada, e nem mesmo o direito a postular lucros cessantes ou danos indiretos

8.2. Rescindido este Instrumento, a CESSIONÁRIA, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, deverá retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade existentes na Área e, no prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos, as Partes deverão realizar vistoria e assinar o competente "Termo de Vistoria de Área". Caso os bens, mobiliários e equipamentos não sejam retirados pela CESSIONÁRIA no prazo acima acordado, a CEDENTE poderá retirar referidos bens, mobiliários e equipamentos e transportá-los a local acordado junto à CESSIONÁRIA, devendo os custos incorridos pela CEDENTE para esta atividade serem ressarcidos pela CESSIONÁRIA nos termos da Cláusula Terceira.

8.2.1 Caso não seja assinado o "Termo de Vistoria de Área" no prazo estabelecido na sub cláusula 8.2, a CEDENTE poderá realizar unilateralmente laudo de vistoria, que será encaminhado para a CESSIONÁRIA em substituição ao "Termo de Vistoria da Área" e poderá ser contestado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após os quais o mesmo será considerado aceito pela CESSIONÁRIA.

8.2.2. Até a data da assinatura do "Termo de Vistoria da Área" ou aceite expresso ou tácito do laudo de vistoria, a CESSIONÁRIA obriga-se ao pagamento dos tributos, encargos e despesas estabelecidos neste Termo.

#### CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

9.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

9.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

9.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Participes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

9.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**10.1** AS PARTES comprometem-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da empresa a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

**10.2** Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações das Partes revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que ele considerar proprietárias e/ou confidenciais;

**10.3** Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, as Partes deverão tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pelas Partes. De forma alguma se interpretará o silêncio das Partes como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação;

**10.4** Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pelas Partes;

**10.5** As Partes concordam que as informações a que terão acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado;

**10.6** As Partes determinarão a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas;

**10.7** Caso as Partes sejam obrigadas, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelarem quaisquer informações, notificarão por escrito a outra Parte imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a outra Parte possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação;

**10.8** As Partes obrigam-se a informar imediatamente a outra Parte qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

**10.9** O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação;

**10.10** O foro da contratação será nacional, e a legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, de acordo com os termos do art. 11 da Lei 12.965/2014;

**10.11** As Partes deverão atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Melhores Esforços: As Partes envidarão os seus melhores esforços para atingir o objeto do Termo, devendo ter em conta, em primeiro lugar, o atendimento ao interesse público;

**11.2** Sucessão: este Termo obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, respeitado os termos do Contrato de Concessão e legislação aplicável.

**11.3** Cessão: Fica vedado a qualquer das Partes, sem expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Termo, sendo expressamente vedado à CESSIONÁRIA a sucessão do direito de uso da Área ou, sob qualquer forma, a permissão de uso da Área por qualquer terceiro que não seja parte deste Instrumento.

**11.4** Indenização: Havendo ocorrência de descumprimento contratual que leve à rescisão do Contrato conforme previsto na Cláusula Oitava, além da multa contratual prevista, a parte lesada poderá pleitear a indenização de perdas e danos decorrentes do descumprimento contratual, incluindo danos emergentes efetivamente comprovados.

**11.5** Novação: Caso uma das Partes venha, no transcorrer da relação contratual, relevar a falha do outro ou modificar temporariamente a forma de cumprimento do Termo, fica desde já disposta à impossibilidade de novação contratual pela liberalidade de parte a parte, permitindo a Parte que, por qualquer motivo, deixou de exigir o cumprimento em determinado momento voltar a fazê-lo mais tarde, não se considerando assim abandono, renúncia ou decadência do direito em questão.

**11.6** Alteração Contratual: Qualquer alteração deste Termo, somente será válida se efetuada por escrito, mediante assinatura do respectivo Termo Aditivo, o qual deverá ser assinado por ambas as Partes, por meio de seus representantes legais.

**11.7** Integralidade do Contrato: As disposições do Termo refletem a íntegra dos entendimentos e acordo entre as Partes, com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais, rescindindo de pleno direito, se for o caso, o contrato anteriormente firmado entre as Partes com o mesmo objeto do deste Termo.

**11.8** Vínculos: O presente Termo não gera vínculo de natureza societária, trabalhista ou previdenciária entre as Partes, ainda que empregados e/ou servidores e/ou contratados de uma prestem serviços nas dependências da outra, respondendo cada uma das



Partes pelos seus respectivos encargos contratuais, trabalhistas, obrigações fiscais, parafiscais, previdenciárias, securitárias e demais verbas cabíveis em virtude da lei. Os empregados e/ou servidores das Partes serão sempre supervisionados e reportar-se-ão exclusivamente aos seus respectivos empregadores.

11.9 Independência das Disposições Contratuais: Se qualquer disposição do Termo for considerada nula, anulável, inválida ou ineficaz nenhuma outra disposição do Termo será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes do Termo permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou ineficaz não estivesse contida no Termo. As inclusões manuscritas no Termo (não digitadas), exceto as assinaturas e rubricas das testemunhas e dos representantes das Partes, serão consideradas inexistentes para todos os efeitos do Termo.

11.10 Conflito entre Cláusulas Contratuais e Determinações do Poder Concedente: Caso quaisquer práticas previstas em quaisquer das cláusulas e condições deste Termo tornem-se conflitantes com quaisquer novas normas, determinações ou ordens impostas pelo Poder Concedente ("Norma"), a CESSIONÁRIA deverá atender à Norma na forma prescrita pela CEDENTE, prontamente após o recebimento de comunicação da CEDENTE informando sobre a existência do conflito e a necessidade de atendimento à Norma em questão, até que as Partes renegociem de boa-fé quaisquer aditamentos ao Termo para prever nova cláusula ou disposição contratual consistente com a Norma.

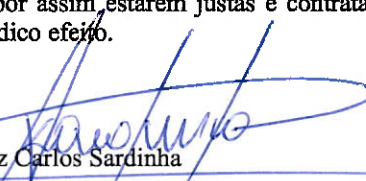
11.11 Comunicações. As notificações, avisos ou comunicações relativas ao Termo deverão ser feitas por escrito e protocoladas na Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos e Fronteiras/SP, cujo endereço está descrito no preâmbulo deste Instrumento, com exceção das faturas mensais, as quais serão enviadas no endereço eletrônico da CESSIONÁRIA, conforme disposto na cláusula 3.2.

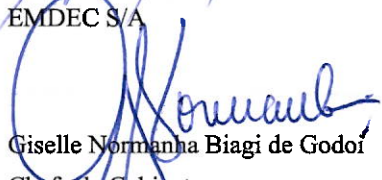
11.12 Interpretação. No caso de conflito entre o presente Instrumento e seu Anexo, o primeiro prevalecerá sobre o segundo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

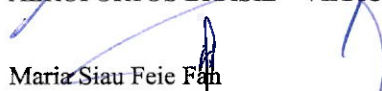
13.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.


E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, para um só e jurídico efeito.

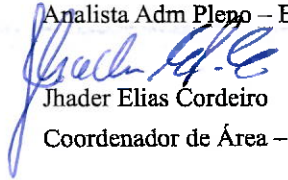
  
Luiz Carlos Sardinha  
Diretor de Operações  
EMDEC S/A

  
Giselle Normanha Biagi de Godoi  
Chefe de Gabinete  
EMDEC S/A

  
César Arménio Worms Gomes Santos  
AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S.A. - ABV

  
Maria Siau Feie Fan  
AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S.A. - ABV

TESTEMUNHAS  
  
Daniela Andrade Silva Lintz  
Analista Adm Pleno – EMDEC S/A

  
Jhader Elias Cordeiro  
Coordenador de Área – EMDEC S/A



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ASSUNTO:** Cessão de uso de área no Edifício Garagem, integrada ao Complexo Aeroportuário (33,26m<sup>2</sup>), não onerosa, por 60 (sessenta) meses, apenas com reembolso das despesas ordinárias

**ESPECIFICAÇÕES:**

A área objeto deste processo se localiza no Edifício Garagem, integrada ao Complexo Aeroportuário e possui 33,26m<sup>2</sup>.

**PRAZO DA CESSÃO:** 60 (sessenta) meses

**LOCAL DA CESSÃO:** Edifício Garagem, no Complexo Aeroportuário.

**CONTATO PARA INFORMAÇÕES:** Sr. Claudionir de Sá (Divisão de Fiscalização e Operação - EMDEC/DOF), telefone: 19-3772-4208.

**FORMA DE PAGAMENTO:** gratuito. Os boletos referentes às despesas ordinárias deverão ser quitados até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES TÉCNICAS:** Sr. Pedro Parigot, telefone: 19-99862-6954.

**INFORMAÇÕES BÁSICAS - MODELO PROPOSTA:**

Razão Social: Aeroportos brasil – Viracopos S.A.
CNPJ nº: 14.522.178/0001-07
Inscrição Estadual: 795.266.890.119
A empresa se enquadra em ME/EPP: SIM ( ) NÃO ( )
Endereço: Rodovia Santos Dumont, s/n, km 66, Prédio Administrativo
Cidade: Campinas
Estado: São Paulo
Telefone: (19) 3725-5000
E-mail: contabilidade@viracopos.com
Responsável pela elaboração da proposta: Sr. Pedro Parigot
Formas de Pagamento: gratuito, boleto para despesas ordinárias
Quais outras formas de pagamento:
Data da proposta: 25/01/2024
Validade da proposta: indeterminada

**ANEXO II****ÁREA CEDIDA**

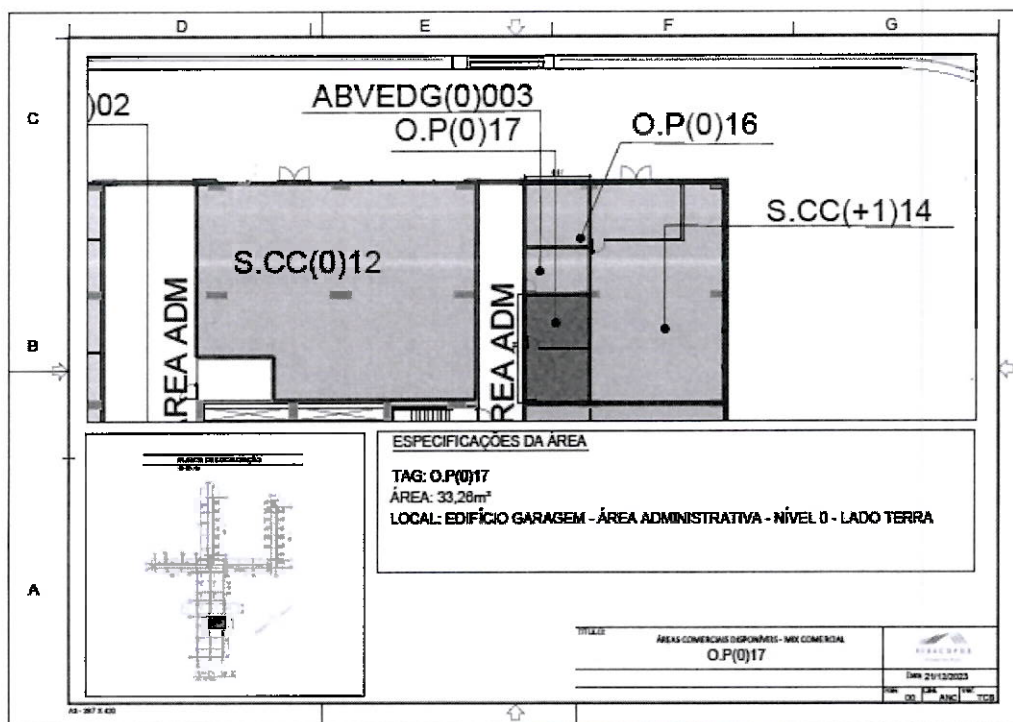
Contrato nº 016/VCP/2023 016/VCP/2023

Área 01

Código identificação:	de	O.P(0)17
-----------------------	----	----------



Descrição:	33,26 m <sup>2</sup> (trinta e três metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados) de área edificada (AE).
Finalidade:	Área destinada a escritório.
Localização:	Edifício Garagem – Nível 0



**ANEXO III**  
**SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DE DESPESAS ORDINÁRIAS DAS ÁREAS CEDIDAS**

O cálculo do rateio de despesas deverá ser efetuado conforme os seguintes critérios:

**1. CÁLCULO DE DESPESAS DE ÁGUA E ESGOTO POR EUC**

O valor de consumo de despesas de água de cada EUC será calculado através de sua utilização pelas Cessionárias, de acordo com os critérios a seguir:

**1.1. ÁGUA Por EUC:**

- 1. Medição de consumo através do(s) hidrômetros instalados, quando houver.

O valor para cobrança será obtido conforme a seguir:

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
**Viçoso**  
**JURÍDICO**

$$VCAm = TA * CM$$

Onde:

VCAm = Valor da cobrança de água medido (R\$)

TA = Tarifa Água (R\$)

CM = Consumo medido (m3)

A composição dos custos para precificação da Tarifa de Água englobará:

1. Custos de Serviços de terceiros
2. Custo do consumo de água (SANASA)
3. Custo da mão de obra orgânica

A tarifa de água a ser cobrada dos Cessionários será resultado da somatória desses custos divididos pelo consumo total em metros cúbicos (água) apontados pela SANASA.

2. Medição por estimativa, quando não houver hidrômetros instalados.

$$VCAe = CE * TA$$

Onde:

VCAe = Valor cobrança Água estimado (R\$)

CE = Consumo Estimado (m3)

TA = Tarifa Água (R\$)

CE = 0,0615(1) X metragem da Área Cedida

(1) Anexo B – Norma Técnica SABESP – NTS 181-2012

A estimativa de consumo deverá ser revista, no mínimo, a cada 12 (doze) meses ou quando houver conhecimento que houve alteração na metragem da Área Cedida.


Os EUC, cuja atividade principal seja a exploração do ramo de alimentação deverão, obrigatoriamente, instalar hidrômetros em suas unidades, cujas especificações técnicas serão fornecidas pela Gerência de Manutenção.

Nota: As Cessionárias que não possuem consumo específico no EUC, somente pagarão pelo consumo de água da Área Comum.

1.2. ESGOTO Por EUC:

O valor para cobrança será obtido conforme a seguir:

$$VCEm = TA * CM$$

*Handwritten signature and initials*  


Onde:

VCAm = Valor da cobrança de Esgoto (R\$)

TA = Tarifa Esgoto (R\$)

CM = Consumo medido (m3)

Para a medição do volume de esgoto (CM) será aplicado o percentual de 80% do consumo de água do respectivo EUC, utilizando-se do mesmo critério estabelecido na Resolução ARES-PCJ nº 37, de 26 de dezembro de 2013, que estabelece que a tarifa em Campinas de "Coleta e Afastamento de Esgoto" é de 80% (oitenta por cento) do valor da tarifa de água praticada pela SANASA.

A composição dos custos para precificação da Tarifa de Esgoto englobará:

4. Custos de Serviços de terceiros
5. Custo da coleta, tratamento e afastamento Esgoto (SANASA)
6. Custo da mão de obra orgânica

A tarifa de esgoto a ser cobrada dos Cessionários será resultado da somatória desses custos divididos pelo consumo total em metros cúbicos (esgoto) apontados pela SANASA.

### 1.3. Áreas Comuns

O valor de consumo de despesas de água e esgoto da Área Comum será calculado de acordo com os critérios definidos no item 6.8.

## 2. CÁLCULO DAS DESPESAS DE ÁGUA GELADA PARA REFRIGERAÇÃO

O valor de cobrança das despesas de água gelada para refrigeração será calculado através de sua utilização pelos usuários, de acordo com os critérios a seguir:

2.1. Ar-condicionado individual: quando os espaços comerciais utilizam máquinas exclusivas alimentadas à água gelada, a cobrança obedece aos seguintes critérios:

$$VAGr = CAg \cdot CP_{TR}$$

Onde:

VAGr = Valor de cobrança da água gelada para refrigeração

CAgTR = Custo para geração da água gelada (proporcional a TR)

CPTR = Coeficiente de participação geração TR

A composição dos custos para precificação da Água Gelada englobará:

- (i) Custos de Serviços de terceiros
- (ii) Custo do consumo de energia elétrica do sistema



(iii) Custo do consumo de água gelada do sistema de refrigeração

(iv) Custo da mão de obra orgânica

A tarifa de água gelada a ser cobrada dos usuários será resultado da somatória desses custos multiplicado pelo Coeficiente de Participação (CP), o qual é calculado da seguinte forma:

$CPTR = TR \text{ EUC}$

TR(1) total

(1) Tonelada de Refrigeração (TR) é uma medida de potência de refrigeração.

2.2. Ar-condicionado central: quando os ambientes são condicionados através do ar-condicionado central do Aeroporto, ou ainda quando não é possível quantificar a quantidade de TR do EUC, a cobrança da água gelada é feita pela fração ideal, ou seja, a área privativa do EUC dividida pela área comum, que resultará no coeficiente de participação de área (CPa) do EUC no rateio das despesas de água gelada.

$$VAGr = CAg_a * CP_a$$

Onde:

VAGr = Valor de cobrança da água gelada para refrigeração

CAg<sub>a</sub> = Custo para geração da água gelada (proporcional Área Comum)

CP<sub>a</sub> = Coeficiente de participação (proporcional Área Comum)

Obs: Os equipamentos de refrigeração que utilizam gás não entram no rateio de água gelada, uma vez que a cobrança relativa ao seu uso está inclusa no item 3 – Cálculo de Despesas de Energia por EUC.

### 3. CÁLCULO DE DESPESAS DE ENERGIA POR EUC

O valor de consumo das despesas de energia de cada EUC será calculado através de sua utilização pelas Cessionárias e Órgãos Públicos, de acordo com os critérios a seguir:

#### 3.1. Por EUC:

1. Medição de consumo através do(s) medidores instalados, quando houver.

O valor para cobrança será obtido conforme a seguir:

$$VCEm = TE * CM$$

Onde:

VCEm = Valor da cobrança de energia medido (R\$)

TE = Tarifa de Energia (R\$)

CM = Consumo medido (Kwh)

A composição dos custos para precificação da Tarifa de Energia englobará:

1. Custos de serviços de terceiros

*[Handwritten signature]*  


2. Custos de consumo de energia elétrica do sistema (CPFL)
3. Custo da cogeração a gás (COMGAS)
4. Custo de cogeração a diesel (RISEL)
5. Custos da mão de obra orgânica

A tarifa de energia a ser cobrada dos Cessionários e Órgãos Públicos será resultado da somatória desses custos divididos pelo consumo total em kw (energia) apontado pela CPFL.

2. Medição por estimativa, quando não houver medidores instalados, mediante levantamento físico de cargas instaladas e rotinas de funcionamento em cada EUC.

$$VCEe = CE \cdot TE$$

Onde:

VCEe= Valor cobrança Energia estimado (R\$)

CE = Consumo Estimado (kw/h)(2)

TE = Tarifa de Energia (R\$)

2. Consumo estimado= (Potência instalada \* horas de funcionamento \* Dias de funcionamento)

A estimativa de consumo deverá ser revista, no mínimo, a cada 12 (doze) meses ou quando houver conhecimento que houve alteração significativa na carga instalada no EUC.

Os EUC, cuja atividade principal seja a exploração do ramo de alimentação deverão, obrigatoriamente, instalar medidores de energia em suas unidades, cujas especificações técnicas serão fornecidas pela Gerência de Manutenção.

Nota: Os EUC que operem esporadicamente serão tarifados com a cobrança mínima de 50KW/mês.

### 3.2. Áreas Comuns

O valor de consumo de despesas de energia da Área Comum será calculado de acordo com os critérios definidos no item 8.

### 4. CÁLCULO DE DESPESAS DE COLETA DE RESÍDUOS

O valor de cobrança das despesas de coleta e destinação de resíduos será calculado através da utilização desse serviço pelas Cessionárias e Órgãos Públicos, de acordo com os critérios a seguir:

1. Deverá ser feita pela Coordenação de Meio Ambiente a medição do volume de resíduos produzido pela Cessionária e/ou Órgão Público, em metros cúbicos (m<sup>3</sup>), a qual repassará os dados para a Coordenação de Gestão de Contratos Comerciais para cálculo do valor devido por cada usuário.

O valor para cobrança das despesas de coleta e destinação de resíduos será obtido conforme a seguir:

*[Handwritten signatures and stamps]*  
Viracopos Jurídico

## 4.1. Container individual (por Cessionária)

$$VCr = FM * VRC$$

Onde:

VCr= Valor da cobrança de resíduos (R\$)

FM= fator multiplicador(3)

VRC: volume de resíduos produzidos pela Cessionária (m3)

3. FM= Valor total da Nota fiscal do Contrato de Prestação de Serviço dividido pelo volume total de resíduos produzidos.

## 4.2. Container Coletivo

Aplica-se a mesma metodologia do container individual, contudo, o VRC é dividido pela quantidade de Cessionárias/Prestadores de Serviço/ Órgão Público que utilizam o mesmo container coletivo.

Ocorrendo a segregação inadequada de resíduos por parte da Cessionária, deverá ser cobrado, sob a forma de rateio, o custo do frete de devolução dos resíduos, mediante comunicação prévia pela ABV à Cessionária e assinatura do relatório de não conformidade.

Cabe à Coordenação de Meio Ambiente informar à Coordenação de Gestão de Contratos Comerciais acerca da ocorrência e do valor dos custos envolvidos.

## 4.3. Medição por estimativa (quando não há container instalado)

1. Escritórios: a cada 50,00 m2 (cinquenta metros quadrados) de área cedida é cobrado 1,00 m3 (um metro cúbico) de volume de resíduos gerados, conforme fórmula abaixo:

$$VCr = FM * VRC$$

Onde:

VRC= (metro quadrado da área cedida / 50 m2) \* 1,00 m3

2. Ramo de Alimentação: é calculado através da seguinte fórmula:

$$VCr = FM * VRC$$



Onde:

[ ]

$$VRC = \frac{FBM \cdot MR}{1000 \text{ LITROS} \cdot TM} \cdot 1,00 M^3$$

Onde:

VCr= Valor Cobrança de Resíduos

FM= Fator multiplicador

VRC= valor resíduos produzido pela Cessionária

MR= média de refeições

FBM= faturamento bruto mensal da Cessionária

TM= ticket médio(4)

4. Fonte: Alelo

4.4. Resíduos de Bordo e Infectantes

O volume total de resíduos de bordo e infectantes produzidos nas aeronaves que transportam passageiros será informado mensalmente pela empresa contratada pela ABV para a prestação dos serviços de coleta e destinação de resíduos.

O custo total dessa despesa será obtido através da somatória dos custos individuais de resíduos de bordo, resíduos infectantes e limpeza da Central de Resíduos, que por sua vez, será rateado por cada uma das empresas aéreas de forma proporcional ao volume de passageiros transportados no mês.

4.5. Áreas Comuns

O valor do consumo das despesas da coleta e destinação de resíduos da Área Comum será calculado de acordo com os critérios definidos no item 8.

5. CÁLCULO DE DESPESAS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA


Os serviços de conservação e limpeza da Área Cedida serão de responsabilidade de cada Usuário, que poderá contratar empresa terceirizada para a operação.

Nos casos em que as Áreas Cedidas forem beneficiadas com serviços de conservação e limpeza contratados pela ABV, esses serviços terão seus custos cobrados do Usuário beneficiado com base no valor mensal do Contrato e a metragem da área cedida.

5.1. Áreas Comuns

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



O valor de consumo de despesas com conservação e limpeza da Área Comum será calculado de acordo com os critérios definidos no item 8.

## 6. CÁLCULO DE DESPESAS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL E DE FACILIDADES DE TELECOM

O valor da cobrança das despesas de telefonia e facilidades de Telecom será processado pela própria ABV por empresa contratada para a gestão e a exploração do sistema de telefonia de linhas físicas e de dados, mediante celebração de contrato de prestação de serviços específico para cada Cessionária, cuja cobrança será feita de forma individual para cada usuário.

Caberá à Coordenação de Gestão de Contratos Comerciais, quando não houver contrato específico com a empresa operadora do sistema de telefonia, repassar aos órgãos públicos e, em casos excepcionais, aos prestadores de serviços, os custos dos ramais por eles utilizados, através de boleto bancário emitido pela ABV.

O valor a ser reembolsado será obtido através da fatura emitida pela empresa contratada à ABV, contendo o tráfego segregado por ramais.

Na hipótese de não haver operadora contratada para emissão segregada das faturas por Usuários, ABV poderá optar em contratar empresa prestadora de serviços de gestão, tarifação e cobrança dos pacotes de telefonia, para que os consumos sejam identificados e bilhetados, possibilitando à ABV emitir os boletos de cobrança para ressarcimento das despesas a cada Usuário.

## 7. CÁLCULO DE DESPESAS DE SEGURANÇA

ABV exercerá vigilância 24 (vinte e quatro) horas por dia no TPS1, visando à segurança de seus usuários e proteção das instalações e bens ali existentes.

As Cessionárias destinadas a instituições financeiras e joalherias, porém, deverão ter seu próprio sistema de segurança, e poderão contratar empresa terceirizada para a operação.

O serviço de segurança das áreas comuns não será objeto de rateio.

## 8. ÁREAS COMUNS

As despesas de Áreas Comuns serão compostas pelas parcelas referentes aos custos de:

1. Água e esgoto
2. Energia
3. Geração e coleta de resíduos
4. Conservação e Limpeza
5. Controle de pragas e vetores

Os consumos efetivos da Área Comum deverão ser informados pelas seguintes áreas gestoras:

- Água / Esgoto e Energia: Gerência de Manutenção
- Geração e coleta de resíduos / Controle de Pragas e vetores: Coordenação de Meio Ambiente (Gerência de Implantação)
- Conservação de limpeza: Coordenação de Serviços Gerais (Gerência Administrativa)



O valor a ser cobrado pelas despesas da Área Comum será o somatório de cada uma das parcelas cujos serviços sejam prestados ao Usuário.

O cálculo de cada uma das parcelas dessas despesas será feito pela fração ideal, ou seja, a área privativa de cada EUC dividida pela área comum do TPS1, que resultará no coeficiente de participação (CP) de cada EUC no rateio das despesas da Área Comum.

$$VRac = CP * CTRac$$

Onde:

VRac = Valor de Rateio Área Comum (R\$)

CP = Coeficiente de Participação (%)

CTRac = Custo Total de Rateio Área Comum (R\$) (por item)

### 8.1 Definições para Rateio da Área Comum

Área Comum: a área total do TPS1 (-) a metragem das áreas privativas de lojistas, empresas aéreas, Esatas, Órgãos Públicos, salas técnicas, sistema de bagagens e operacional da ABV.

O mesmo critério valerá para o EDG, utilizando-se a área total do EDG (-) áreas privativas de lojistas, locadoras, Órgãos Públicos e áreas de estacionamento.

### 9. Outras despesas

#### 1. Serviços de dedetização

Trata-se dos custos incorridos pela ABV para dedetização de áreas no aeroporto.

#### 2. Infraestrutura de informática

Trata-se dos custos incorridos pela ABV para instalação e manutenção de pontos de rede, cabeamento, internet, dentre outros disponibilizados ao Cessionário e/ou Órgão Público.

#### 3. Demandas de manutenção extraordinária

Demandas não previstas e consideradas de caráter extraordinário, especialmente quanto manutenção predial. Nesse caso a ABV apresentará o orçamento prévio para aprovação da Cessionária.

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CESSIONÁRIA: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A

CEDENTE: AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S.A. – ABV

TERMO DE DIRETO DE USO: 001/024

OBJETO: Cessão de Direito de Uso das áreas integradas ao Complexo Aeroportuário

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:



- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE - RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Vinicius Issa Lima Riverete

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 349.467.678-00

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Vinicius Issa Lima Riverete

Cargo: Diretor Presidente

CPF: ██████████

Conforme autorização no SEI EMDEC.2024.00000813-30, DOC 10461529

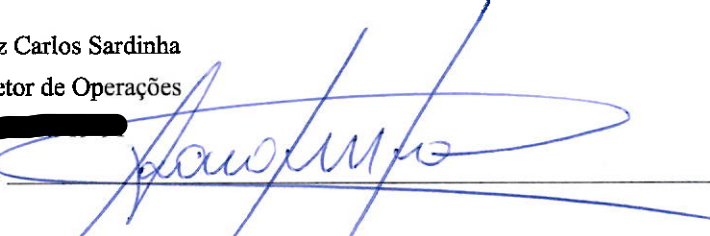
**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pela EMDEC:

Nome: Luiz Carlos Sardinha

Cargo: Diretor de Operações

CPF: ██████████

Assinatura: 

Nome: Giselle Normanha Biagi de Godoi

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: ██████████

Assinatura: 

Pela AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. - ABV

Nome: César Armênio Worms Gomes Santos

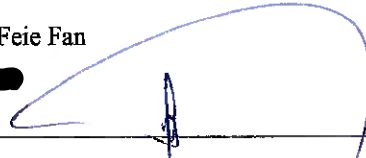
CPF: ██████████

Assinatura: 



Nome: Maria Siau Feie Fan

CPF: [REDACTED]

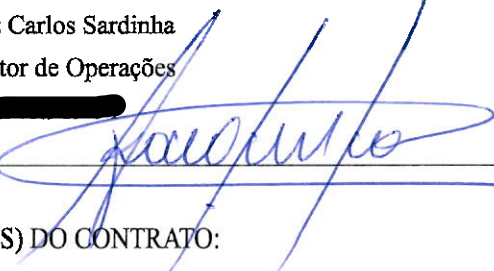
Assinatura: \_\_\_\_\_  


ORDENADOR DE DESPESAS DA CESSIONÁRIA:

Nome: Luiz Carlos Sardinha

Cargo: Diretor de Operações

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_  


GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Claudionir Thomas de Sá

Cargo: Gerente de Divisão

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CESSIONÁRIA: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

CNPJ Nº: 44.602.720/0001-00

CEDENTE: AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S.A. - ABV

CNPJ Nº: 14.522.178/0001-07

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

OBJETO: Cessão de Direito de Uso das áreas integradas ao Complexo Aeroportuário

VALOR DE RESSARCIMENTO TOTAL : R\$ 79.824,00 (Setenta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Luiz Carlos Sardinha

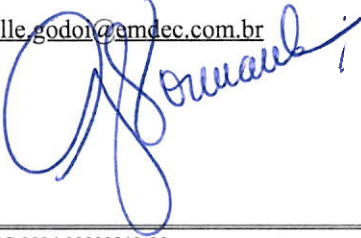
Diretor de Operações

[wilson.brito@emdec.com.br](mailto:wilson.brito@emdec.com.br)

Giselle Normanha Biagi de Godoi

Chefe de Gabinete

[giselle.godoi@emdec.com.br](mailto:giselle.godoi@emdec.com.br)



EMDEC.2024.00000813-30

10687375v2

